DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais | **Leis**

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI N.º 1599 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre: Dá denominação ao Campo Society situado no Bairro Parque Bandeirantes e dá outras providências"

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º Fica denominado o Campo Society situado na Avenida dos Pioneiros no bairro Parque Residencial Bandeirantes de **Damião Fernandes da Silva;**

Paragrafo Único – Será confeccionada placa com denominação do Campo Society **Damião Fernandes da Silva**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da com a execução desta Lei onerarão dotação própria do Orçamento vigente

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI N.º 1600 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre: Dá denominação ao Espaço Multe-Esportivo situado no Bairro Jardim Paraíso e dá outras providências"

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º Fica denominado o Espaço Múltiplo-Esportivo situado na Rua José Teixeira De Vasconcelos no Bairro Jardim Paraíso de **Maria Gomes Mendes**.

Paragrafo Único – Será confeccionada placa com denominação do Espaço Múltiplo-Esportivo Maria Gomes Mendes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da com a execução desta Lei onerarão dotação própria do Orçamento vigente

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO Nº 1611, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"**DISPÕE SOBRE:** Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus (2019-nCoV) no Município de Tarabai/SP e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso suas atribuições, e

CONSIDERANDO, O Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo a retomada consciente faseada da economia do Estado;

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o Plano São Paulo, o Município de Tarabai pertence à DRS-XI (Departamento Regional de Saúde), evoluiu para Fase 2 – Laranja: Controle, do plano de flexibilização da quarentena, podendo tomar as medidas para flexibilizar determinados setores, observando-se também, os planos regionais;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo, prorrogou até 30 de julho de 2020 a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e a suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO finalmente, que em simetria com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus, fica prorrogada até o dia **30 de julho de 2020** a medida de quarentena no Município de Tarabai.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

§ 1º - Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público dos seguintes serviços e atividades não essenciais:

FASE 02 – LARANJA: CONTROLE	
ESTABELECIMENTOS	**CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE, TURISMO)	Atendimento individual presencial, limitado em 20% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Horário de atendimento: a) Segunda a sexta-feira: das 13h às 17h; b) Sábados: das 9h às 12h.
COMÉRCIO VAREJISTA	Atendimento individual presencial, limitado em 20% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Horário de atendimento: a) Segunda a sexta-feira: das 13h às 17h; b) Sábados: das 9h às 12h.
PRESTADORES DE SERVIÇOS	Atendimento individual presencial, limitado em 20% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários). Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%. Horário de atendimento: c) Segunda a sexta-feira: das 13h às 17h; d) Sábados: das 9h às 12h.
RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E CONGÊNERES	EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTREGA (DELIVERY)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

ESPAÇOS PÚBLICOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
PROMOVER EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO, INCLUSIVE ESPORTIVOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
ESTÁDIOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
ESTÉTICA, BELEZA E TATUAGEM	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
BOATES E SIMILARES	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO

§ 2º Excepcionam-se à regra deste artigo, as atividades essenciais a saber:
a) Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
b) Alimentação: mercados, minimercados, mercearias, lojas de conveniência, panificadoras, padarias e açougues, ficando vedado o consumo em suas dependências internas;
c) Abastecimento: postos de combustíveis e derivados, transportadoras, armazéns, oficinas de veículos automotores;
d) Segurança: serviços de segurança pública e privada;
e) Comunicação: serviços de telecomunicação e imprensa;
f) Tratamento e abastecimento de água;
g) Captação e tratamento de esgoto e lixo;
h) Serviços funerários;
i) Lojas de venda de alimentação e medicamentos para animais;
j) Correspondentes bancários, casas lotéricas, correios e cartórios extrajudiciais;
k) Distribuidoras de água e gás; e
l) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

§ 3º - Os serviços e atividades não essenciais definidas no §1º e estabelecimentos que desenvolvam as atividades essenciais previstas no §2º deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:
a) Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
b) Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento as superfícies de toque;
c) Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
d) Manter disponível kit de higiene de mãos (sabonete líquido, tolhas de papel não reciclável e álcool em gel) nos sanitários de clientes e funcionários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

e) Manter locais de circulação e áreas comuns com o sistema de ar condicionado limpo e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
f) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
g) Orientar aos clientes para que respeitem a distância mínima de 2,0 (dois) metros dos demais clientes;
h) Garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;
i) Assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;
j) Limitar a entrada de clientes para evitar a aglomeração no estabelecimento, permitindo a entrada de apenas um membro por família, vedada a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos;
k) No caso de mercados, minimercados e mercearias, higienizar com álcool 70% os carrinhos e cestas antes e depois de cada utilização.

Art. 2º - A cada nova deliberação do governo estadual relativa à quarentena e a cada nova alteração da fase de restrição de serviços e atividades, conforme o estabelecido no Plano São Paulo, as atividades municipais locais se adequarão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, em 15 de julho de 2020.

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal